

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000544/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013751/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000354/2017-05
DATA DO PROTOCOLO: 02/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO SUL DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 79.939.831/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORISVALDO PIUCO;

E
SIND COND V E TRAB TRANSP ROD DE CARGAS E PASS CRICIUMA, CNPJ n. 80.166.440/0001-52, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLESIO FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de Veículos Rodoviários e trabalhadores no transporte de cargas (inclusive ajudantes e carregadores e lavadores de automóveis/veículos)**, com abrangência territorial em **Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Lauro Muller/SC, Morro Da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC e Urussanga/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de setembro de 2016:

| Função----- | Valores: |
|--|----------|
| a) – Motoristas de viagem----- | R\$ |
| 1.611,78 | |
| b) - Motorista de Coleta e Entrega até 150 Km----- | R\$ |
| 1.273,40 | |

c) – Motoboy-----R\$
1.188,20

d) - Ajudantes de carga e descarga de mercadorias e demais empregados-----R\$ 1.027,76

e) - Office-boys e pessoal de limpeza-----R\$
1.027,76

Parágrafo Único: Serão fornecidos comprovantes de remuneração mensal, com identificação da empresa, discriminação **de todos os itens componentes** da remuneração, **bem como dos** descontos efetuados e **das contribuições sociais como o FGTS, INSS etc.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a partir de 01/09/2016, a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada, que percebem salários até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) reajustes de 10,63% (dez vírgula sessenta e três por cento), sendo 9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento) por conta do INPC, do IBGE, acumulado entre 1º/09/2015 a 31/08/2016, e 1% de ganho real, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de Setembro de 2016.

Parágrafo Primeiro: As empresas que a partir de 01/09/2016 concederam antecipações salariais espontâneas poderão proceder as respectivas compensações, exceto, quanto a aumentos decorrentes de promoções, equiparações salariais, transferências, aumentos reais convencionados formalmente e término de contrato de experiência.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que perceberem salário superior a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) aplica-se a correção fixada no *caput* até esse valor, e o que exceder a esse teto, ficará sujeito a livre negociação entre o empregado e o seu empregador

Parágrafo Terceiro: As diferenças salariais relativamente aos meses de Setembro a Dezembro de 2016, e de Janeiro a Abril de 2017, serão pagas em até três parcelas, de igual valor, devendo os pagamentos ocorrerem até o 5º (quinto) dia útil dos meses de Maio, Junho e Julho de 2017, juntamente com o pagamento dos salários.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento), com base no salário do mês anterior, no dia 20 (vinte) de cada mês, fazendo constar em folha de pagamento do

mês de referência o desconto pertinente ao respectivo adiantamento.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias incontroversas será realizado até o **primeiro dia útil** imediato ao término do aviso prévio ou até o **décimo dia**, contado da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de, a partir desse prazo, pagar ao ex-empregado valores correspondentes aos salários diários, até o efetivo cumprimento da obrigação, além das multas previstas na legislação e normas trabalhistas vigentes.

Parágrafo único: O não comparecimento do empregado no prazo acima mencionado, ou negando-se a recebê-lo, ficará a empresa isenta das penalidades, desde que, comunique o fato ao Sindicato Profissional até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo retro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS

Reconhecendo a existência de grande quantidade de ACTs anteriormente firmados entre empresas e **SINTRACRIL**, bem como procedimentos gerenciais e administrativos diversos adotados pelas empresas componentes do ramo econômico, tanto em relação a salários e outras verbas pagas e benefícios concedidos, as empresas manterão as condições mais benéficas que eventualmente pratiquem em relação ao previsto na presente CCT.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA

O trabalho noturno, exercido entre às 22h00 (vinte e duas horas) e 05h00 (cinco horas), será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento), denominado adicional noturno, sobre o valor da hora diurna.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - DIÁRIA (REEMBOLSO DE DESPESAS)

Aos motoristas que permanecerem em viagem fora de seu domicílio, a serviço da empresa, com pernoite, a contar da assinatura da presente convenção coletiva, as empresas reembolsarão as despesas a título de Diária em Viagem no valor de **R\$ 52,00** (cinquenta e dois reais), sendo **R\$ 12,00** (doze reais) para café da manhã, **R\$ 23,00** (vinte e três reais) almoço e **R\$ 17,00** (dezessete reais) para janta.

Parágrafo Primeiro: Ao motorista que se ausentar de seu domicílio, a serviço da empresa, sem pernoite, a contar de 1º/09/2016, fica assegurado o direito ao reembolso no valor de **R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos)**.

Parágrafo Segundo: No caso de, comprovadamente, o motorista, demonstrar impossibilidade de retorno à empresa até as 21h00 (vinte e uma horas), terá direito ao reembolso das despesas de jantar, no mesmo valor e condições da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os valores reembolsados pela empresa a esse título, não integrarão o salário do empregado para fins de encargos sociais e reflexos trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Os valores definidos nesta cláusula terão eficácia a partir da sua assinatura e não retroagirão à data base haja vista já terem sido reembolsadas as despesas nos valores até então vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - MORA SALARIAL

A empresa pagará 1% (um por cento) ao dia, ao empregado, calculado sobre a sua remuneração, no caso de mora salarial, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 467 da CLT, exceto motivos técnicos e de força maior devidamente comprovados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As empresas do sistema, quando da contratação de empregados, fornecerão cópia do contrato individual de trabalho, bem como, de toda e qualquer alteração que o mesmo venha porventura sofrer.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

Parágrafo Único: No caso do empregado se recusar a dar o seu ciente na comunicação, à comprovação da mesma deverá ser feita por duas (02) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES COMPLEMENTARES

As complementações das rescisões já realizadas nesse período retroativo terão um prazo de 60(sessenta) dias a partir do registro da presente convenção coletiva para serem pagas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

As empresas concederão aos funcionários dispensa do cumprimento do aviso prévio nas hipóteses de pedido de demissão, ou demissão sem justa causa, ao empregado, que assim solicitar, na hipótese de necessidade de afastamento por ter obtido outro emprego.

Parágrafo Único – O benefício será concedido independentemente da quantidade de dias cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS

Para empregados que tenham mais de cinco (05) anos de serviço na mesma empresa e, contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa contará com um acréscimo, ao tempo legal, de 30 (trinta) dias, inclusive, na hipótese de aviso prévio indenizado.

Parágrafo Único - Caso não tenha fechado o tempo que prevê o *caput*, o Aviso Prévio por iniciativa da empresa obedecerá às regras constantes da Lei 12.506/2011.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor valor na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS SUBSTITUTOS

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência fica suspenso durante o auxílio-doença e acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego, salvo as hipóteses de prática de falta grave, pedido de demissão ou término de contrato de experiência, término de contrato por prazo determinado e, ainda, por acordo entre as partes, homologado pelo Sindicato Profissional, nos seguintes casos:

- a)** Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário até noventa (90) dias após o término do mesmo;
- b)** - Ao empregado optante do FGTS, durante os doze (12) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ou aposentadoria especial, desde que, esteja trabalhando na mesma empresa há mais de 05 (cinco) anos consecutivos e, desde que comunique por escrito à empresa de que se encontra nesta situação (pré-aposentadoria), comprovada por documento fornecido pelo INSS ou por quem lhe vier substituir.
- c)** a trabalhadora gestante, desde a concepção até cento e cinquenta (150) dias após o término do período de percepção do salário maternidade.

Parágrafo Único: O empregado fará *jus* apenas uma vez à garantia de manutenção do emprego assegurada na letra “b” e, essa garantia cessará ou se extinguirá definitivamente, se o empregado não se aposentar após adquirido o direito a qualquer das aposentadorias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A jornada diária de trabalho do motorista será de 08 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por mais duas horas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Haja vista a peculiaridade da atividade em que consiste o transporte rodoviário de cargas e a natureza de suas operações, poderá, a jornada, ser estendida por mais duas (02) horas extraordinárias, configurando a 3ª e a 4ª hora-extra.

Parágrafo segundo: As horas extras trabalhadas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, independentemente do número de horas trabalhadas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA

As horas extraordinárias realizadas em um dia poderão ser compensadas, pela correspondente diminuição em outro dia, desde que a dita compensação seja realizada na mesma semana, na forma do §2º do art. 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: caso a compensação não seja realizada na mesma semana, as referidas horas serão remuneradas como extraordinárias.

Parágrafo Segundo: A possibilidade de compensação semanal abrangerá, tão somente, a 1ª e 2ª horas extraordinárias, ou seja, a 9ª e 10ª hora de labor, sendo que na hipótese de necessidade de realização da 3ª e 4ª horas extraordinárias, estas não serão incluídas na compensação e deverão ser remuneradas pela empresa.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA O LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, para os empregados com atividades em serviços

internos, serão computados como tempo de serviço, na jornada diária.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Para estabelecimentos de mais de 10 (dez) empregados em serviços internos de oficinas e escritórios, será obrigatória a utilização de registro mecânico ou cartão-ponto, no mínimo, para uso dos empregados em atividades nesses setores.

Parágrafo único: As empresas poderão adotar sistemas eletrônicos de controle de ponto ou a ficha de controle de horário externo, sendo obrigatória a assinatura do motorista nesta, e adotados os seguintes procedimentos:

a) a papeleta de serviço externo, ou sistema eletrônico de ponto, ficará em poder do empregado que a preencherá diariamente, sem rasuras ou emendas e devidamente vistada pelo encarregado, zelando pela mesma durante o mês para entrega à empresa. É expressamente proibido ao empregado o preenchimento antecipado do cartão. Aos motoristas de viagem, independentemente de distância, será aberto documento de controle no momento em que se apresentar para o trabalho no dia da viagem, sendo aí registrados detalhadamente sua jornada a cada dia de trabalho longe de seu domicílio, o qual será fechado, como última atividade, no dia de retorno e entrega do veículo.

b) o motorista empregado terá como de efetivo trabalho o tempo a disposição da empresa a partir do início da jornada, excluindo-se, os intervalos para refeição, repouso, descanso e tempo de espera, e finalizará com o retorno da última viagem realizada.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa abonará as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, inclusive, vestibulares, desde que, em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos como tal, devendo o empregado comunicar à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e, confirmar por escrito na semana seguinte a sua realização.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas efetivamente prestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, para todos(as) seus(uas) trabalhadores(as), seguro de vida em grupo, conjugado com acidentes pessoais (morte / invalidez), no valor inicial de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS NO VEÍCULO

É de inteira responsabilidade da empresa manter em dia todos os equipamentos exigidos pelo novo Código Nacional de Trânsito, e demais normas de segurança e sinalização do veículo, sendo direito do empregado não realizar viagens se ficar constatado, pelo motorista, quaisquer irregularidades ou falta de equipamentos.

Parágrafo Primeiro: Para eximir-se de quaisquer responsabilidades, o motorista deverá comunicar o fato ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: A empresa assumirá todas as responsabilidades na realização de recursos de multas que forem ocasionadas pela falta de algum equipamento de segurança necessário, falha mecânica, falta de combustível ou outra que ficar constatada a involuntariedade do motorista.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho após completar 06 (seis) meses de serviços, serão pagas férias proporcionais.

Parágrafo Primeiro: Quando receber o aviso de férias, o trabalhador poderá optar pelo seu fracionamento em dois períodos de quinze dias, ficando estabelecida a possibilidade dos trabalhadores de optarem pelo segundo período mediante prévio ajuste com as empresas.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que optarem por vender 10 (dez) dias das suas férias, conforme disposto no parágrafo 1º, não terão o benefício das férias fracionadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E MATERIAIS

Os uniformes, os materiais e os EPI's necessários para o desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente aos empregados, quando assim for exigido, devendo estes, quando da substituição, remoção e/ou rescisão do contrato de trabalho, serem devolvidos à empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa, a qual compete indicar o médico e/ou laboratório.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADE/FILIAÇÃO/DEFILIAÇÃO

As empresas não intercederão, de nenhuma forma, na filiação ou defiliação de seus empregados ao SINTRACRIL, cuja opção é de exclusiva decisão e responsabilidade do empregado.

Parágrafo Primeiro: dos que optarem livremente pela filiação ao sindicato profissional, as empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito do SINTRACRIL, os valores relativos à mensalidade social, assim como outras contribuições expressamente autorizadas ou definidas em assembleia geral, mediante carta de autorização dos mesmos.

Parágrafo Segundo: o repasse da mensalidade e de outras contribuições, ao SINTRACRIL, dar-se-á no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, subsequente ao desconto, sendo que as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal, por meio eletrônico, dos trabalhadores que sofreram o desconto, com o respectivo valor.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão um (01) dirigente sindical, titular ou suplente, sem prejuízo do salário, até trinta (30) dias por ano, para participar, representando a Categoria Profissional, em reuniões, assembleias, congressos e encontro de trabalhadores, desde que, previamente solicitado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por ofício do **SINTRACRIL** à Empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO LABORAL

Será descontado de todos os empregados o equivalente a 4 % (quatro por cento) de seu salário base (piso, salário normativo, etc), na folha de Pagamento do mês de Maio de 2017, com pagamento do mês de Junho de 2017.

Parágrafo Primeiro: a importância deverá ser recolhida em favor do SINTRACRIL no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao desconto.

Parágrafo Segundo: a importância não depositada no prazo previsto será acrescida de uma multa de 10 % (dez por cento) do valor, mais juros legais, em favor do SINTRACRIL.

Parágrafo Terceiro: a empresa enviará ao sindicato profissional até o décimo dia útil do mês do desconto, a relação dos empregados com o respectivo valor descontado.

Parágrafo Quarto: fica garantido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição, a ser manifestado individual e diretamente no Sindicato, até o dia 05 de Maio de 2017, cabendo exclusiva e obrigatoriamente ao sindicato profissional a divulgação do direito e procedimentos alusivos à manifestação da oposição, que uma vez protocolada no SINTRACRIL, o mesmo deverá informar à respectiva empresa, no máximo até dois (02) dias após o protocolo, os nomes dos empregados que não serão descontados.

Parágrafo Quinto: no caso de ocorrer o desconto do empregado que se manifestou contrariamente dentro do prazo previsto nesta cláusula, deverá o SINTRACRIL devolver os valores indevidamente descontados em até trinta (30) dias após o recebimento, sendo a devolução processada na sede do mesmo.

Parágrafo Sexto: é de inteira responsabilidade do SINTRACRIL toda e qualquer demanda advinda de desconto indevido, por parte de não sócios.

Parágrafo Sétimo: a empresa que não efetuar o referido desconto no percentual/valor e prazo aqui previstos, e/ou descontar e não repassar ao SINTRACRIL o valor descontado do empregado obrigando-se a fazê-lo corrigindo monetariamente os valores pelo índice do INPC, acrescidos da multa de cinco por cento (5%) pelo atraso, mais juros de mora de um por cento (01%) ao mês de atraso, independentemente das medidas judiciais cabíveis, inclusive os honorários advocatícios de vinte por cento (20%), custas judiciais e demais despesas, se ajuizada a cobrança.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contratos de trabalho de empregados com tempo de serviço superior a 06 (seis) meses, ou 180 (cento e oitenta) dias, inclusive, serão assistidas pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIVRE NEGOCIAÇÃO

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º/09/2016, em não havendo política salarial determinada pelo Governo Federal, serão negociados livremente entre as Entidades convenientes na data-base, acordada como sendo em 1º de setembro de cada ano

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Assim, com fundamento no art. 513, alínea “e” da CLT, combinado com o art.2º, letra “h” do Estatuto Social, independente da contribuição prevista no inciso IV, do Art. 8º Constituição Federal e da própria Contribuição Sindical (art.548, letra “a” da CLT), à Assembleia Geral aprovou, por unanimidade de votos dos presentes que todas as empresas integrantes à Categoria Econômica e representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO SUL DE SANTA CATARINA – SETRANSC**, beneficiadas desta convenção, estabelecidas em qualquer cidade da base territorial com matriz ou filial, recolherão à referida Entidade a importância de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**, cujo pagamento se dará em duas (02) parcelas de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, cada uma, sendo a **primeira (1ª) parcela recolhida até o dia 15 (quinze) de Maio de 2017 (15/05/2017) e a segunda (2ª) parcela até o dia 15 de Junho de 2017 (15/06/2017)**, cujo valor poderá ser creditado diretamente em nome do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO SUL DE SANTA CATARINA – SETRANSC**, através da conta corrente nº 03000770-7, agência nº 0415, da CEF-104, Rua Santo Antonio, 180, em Criciúma (SC), cuja comprovação do recolhimento deverá ser feita através de fax para o nº (48) 3437.4535 ou digitalizado por e-mail para o endereço: setransc@terra.com.br

Parágrafo Primeiro: A importância não depositada no prazo previsto será acrescida de uma multa de 10 % (dez por cento) do valor, mais juros legais.

Parágrafo Segundo: Fica garantido às empresas não sindicalizadas o direito de oposição, a ser manifestado individual e diretamente no SETRANSC, até o dia 30 de Abril de 2017, cabendo exclusiva e obrigatoriamente ao sindicato patronal a divulgação do direito e procedimentos alusivos à manifestação da oposição.

Parágrafo Terceiro: No caso de ocorrer a cobrança da empresa que se manifestou contrariamente e dentro do prazo previsto nesta cláusula, deverá o SETRANSC devolver os valores indevidamente descontados em até trinta (30) dias após o recebimento, sendo a devolução processada na sede do mesmo.

Parágrafo Quarto: É de inteira responsabilidade do SETRANSC toda e qualquer demanda advinda da cobrança indevida, por parte dos não associados.

Parágrafo Quinto: A empresa que não efetuar o referido pagamento dos valores aqui previstos ao SETRANSC, se obrigará a fazê-lo corrigindo monetariamente os valores pelo índice do INPC, acrescidos da multa de cinco por cento (5%) pelo atraso, mais juros de mora de um por cento (01%) ao mês de atraso, independentemente das medidas judiciais cabíveis, inclusive os honorários advocatícios de vinte por cento (20%), custas judiciais e demais despesas, se ajuizada a cobrança.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem expressamente, como parte processual ativa, o SINTRACRIL, para propor ação de cumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como da legislação e normas correlatas, em favor de seus associados ou integrantes da Categoria Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Pelo não cumprimento das normas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, haverá multa equivalente o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base do empregado atingido por cláusula infringida contidas neste instrumento, em favor do empregado por infração cometida, ficando excetuadas àquelas cláusulas que tenham penalidades específicas. Em caso de reincidência, na mesma forma acima, por infração e por empregado, em favor deste.

LORISVALDO PIUCO
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO SUL DE
SANTA CATARINA

CLESIO FERNANDES
Membro de Diretoria Colegiada
SIND COND V E TRAB TRANSP ROD DE CARGAS E PASS CRICIUMA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ENCERRAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.